

- Lei nº 50/78 -

Autoriza alienação patrimonial que menciona e contém outras providências

A Câmara Municipal de Monte Azul Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, lote de terreno urbano, de propriedade da Municipalidade, sito à Praça Sete de Setembro, com a área de 78m² (setenta e oito metros quadrados).

Único:- O lote de terreno mencionado limita-se com o depósito dos Irmãos Pereiras, Antonio Nunes Pereira e com a citada praça sete de setembro.

ARTIGO 2º:- O produto da alienação mencionada constituirá Receita de Capital e será empregado em despesas da Administração do Município, a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 25 de novembro de 1978.

Prefeito.

Secretário.